

Termo de fomento 970.016/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇO TÉCNICO NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Inexigibilidade nº: 011/2026 - TERMO DE FOMENTO 970.016/2024.

Objeto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados das Instrutoras para o curso de trançistas, com atribuições de ministrar aulas teóricas e práticas voltadas à formação de profissionais trançistas, visando à capacitação das participantes do Projeto “Empreender Mulher”, conforme plano de trabalho aprovado.

Justificativa: A presente contratação encontra-se respaldada pelo art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

O objeto deste termo — capacitação por meio de aulas especializadas em técnicas de tranças e design capilar — caracteriza-se como serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, que exige não apenas domínio prático e conhecimento técnico, mas também metodologia própria, sensibilidade estética e experiência comprovada. Cada instrutora detém habilidades individuais, técnicas específicas e expertise consolidada na área de tranças, elementos de caráter singular que não podem ser avaliados por critérios exclusivamente objetivos, o que inviabiliza a competição em procedimento licitatório convencional.”

A escolha direta dos profissionais atende aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, evitando a realização de procedimento competitivo que seria inadequado e contraproducente para a natureza do serviço. Ademais, a confiança, a experiência anterior e a capacidade de adaptação ao público-alvo são atributos essenciais para a efetividade da execução, garantindo que as atividades pedagógicas alcancem o impacto social almejado.

A contratação decorre do plano de trabalho aprovado no âmbito do Termo de Fomento nº 970.016/2024, conforme autoriza a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e o Decreto nº 8.726/2016, que asseguram a possibilidade de realização de despesas diretamente vinculadas à execução do objeto da parceria, inclusive mediante contratação de terceiros.

No tocante à análise de economicidade, foi realizada pesquisa de mercado para aferição da compatibilidade dos valores propostos com as práticas usuais do setor, atendendo às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Constatou-se que os valores são compatíveis e vantajosos, considerando a qualificação técnica dos profissionais e a natureza especializada dos serviços.

Diante do exposto, restam caracterizados os pressupostos legais e fáticos para a inexigibilidade, sendo imprescindível a contratação direta dos instrutores indicados, sob pena de comprometer a execução e a efetividade do projeto social.

Dispositivos Legais: art. 37, inc. XXI, da CF; c.c. arts. 5º, 6º, incs. I e II, e 46, inc. III, da Lei nº 13.019/2014; c.c. art. 39 da Lei nº 8.726/2016; c.c. arts. 6º, inc. XVIII, e 74, inc. III e § 1º, da Lei

nº 14.133/2021; c.c. arts. 5º, inc. IV, 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; sem prejuízo das demais normas correlatas.

Valor Total da Contratação: R\$ 35.209,92 (trinta e cinco mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos).

Instrutora	CNPJ (MEI)	Polo	Valor
Kailane Alves da Silva	62.352.056/0001-62	Polo 6	R\$ 5.868,32
Kelimar de Jesus Ferreira	22.797.162/0001-35	Polo 1	R\$ 5.868,32
Jaciara de Lima Faustino	26.673.449/0001-04	Polo 3	R\$ 5.868,32
Ingridy Igino de Sa Cavalcanti de Albuquerque	61.331.900/0001-06	Polo 4	R\$ 5.868,32
Vanessa Moraes dos Santos	63.991.102/0001-36	Polo 2	R\$ 5.868,32
Emily Eduarda Beraldo Pereira	57.232.057/0001-33	Polo 5	R\$ 5.868,32

POLO	ENDEREÇO
POLO 1	LINS DE VASCONCELOS – Rua Conselheiro Ferraz nº10
POLO 2	PRAÇA SECA IGREJA – Rua Florianópolis 132
POLO 3	PENHA – R. Aimoré, 297 - Penha
POLO 4	OLARIA – Rua Antônio Rego, 1026 – Olaria
POLO 5	VILA VALQUEIRE – Rua Luiz Beltrão 954
POLO 6	REALENGO – Travessa Pedro Teixeira, nº 603

Forma de Pagamento:

Cada profissional receberá em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$1.467,08 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos), mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades, conforme cronograma do plano de trabalho.

Fonte de Recursos:

Termo de Fomento nº 970.016/2024.

Razão da Escolha:

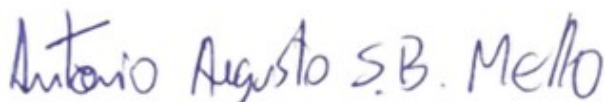
As instrutoras foram selecionadas com base em sua comprovada experiência no segmento de tranças e design capilar, formação técnica especializada e metodologias próprias, indispensáveis para a execução eficiente e eficaz do projeto. A escolha considerou, ainda, a necessidade de continuidade pedagógica e o alinhamento às diretrizes estabelecidas no plano de capacitação. A realização de procedimento licitatório mostrar-se-ia inadequada, uma vez que inexistia critério objetivo capaz de mensurar atributos como técnica individual, estilo artístico, domínio cultural e capacidade de engajamento das alunas, elementos essenciais à plena consecução do interesse público primário ora tutelado.

Cláusula de Transparência: O presente termo será divulgado no sítio eletrônico oficial da entidade, em conformidade com as regras de publicidade e transparência aplicáveis.

Cláusula de Natureza Civil: Esta contratação não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo regida exclusivamente pelo Código Civil e legislação correlata.

Assim, considerando que a entidade necessita efetivamente desses serviços de suporte técnico, operacional e efetivo, em homenagem à celeridade, controle, segurança, disponibilidade, transparência, eficiência e economicidade, além da comprovação da compatibilidade de preços do perfil profissional com aqueles praticados no mercado, AUTORIZO a contratação direta da empresa.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ 08.835.228/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR PARA CURSO DE TRANCISTA NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 032/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA CURSO DE TRANCISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)** E **62.352.056 KAILANE ALVES DA SILVA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **62.352.056 KAILANE ALVES DA SILVA**, portadora do CNPJ de 62.352.056/0001-62, com sede junto à Rua [REDACTED] Realengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21760-460- RJ, neste ato representada por **KAILANE ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG de nº [REDACTED] e inscrita no CPF de nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de instrutor para curso de trancista no projeto “empreender mulher” - sendo o profissional responsável por ministrar o curso de trancista, abrangendo conteúdos teóricos e práticos, visando capacitar os participantes quanto às técnicas, ferramentas e procedimentos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 5.868,32, divididos em 04 parcelas de R\$ 1.467,08** mensais, com a primeira parcela no dia

21/02/2026, um mês após o início do contrato, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA: **Banco: C6 (336), Agência: 0001, Conta-Corrente:** . É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 4 (quatro) meses, com início dia 22/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA **AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passarão a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**
Data: 10/01/2026 17:19:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ: 08.835.228/0001-03

62.352.056 KAILANE ALVES DA SILVA

KAILANE ALVES DA SILVA

CONTRATADA

CNPJ: 62.352.056/0001-62

Documento assinado digitalmente
 **KAILANE ALVES DA SILVA**
Data: 31/12/2025 11:21:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR PARA CURSO DE TRANCISTA NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 033/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA CURSO DE TRANCISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E 22.797.162 KELIMAR DE JESUS FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador do RG [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **22.797.162 KELIMAR DE JESUS FERREIRA**, inscrita no CNPJ de nº 22.797.162/0001-35, com sede junto a Rua [REDACTED] Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por **KELIMAR DE JESUS FERREIRA**, brasileira, casada, maquiadora, portadora do RG de nº [REDACTED] e inscrita no CPF de nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres)** - **Data Início de Vigência: 26/12/2024** - **Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de instrutor para curso de trancista no projeto “empreender mulher” - sendo o profissional responsável por ministrar o curso de trancista, abrangendo conteúdos teóricos e práticos, visando capacitar os participantes quanto às técnicas, ferramentas e procedimentos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 5.868,32, divididos em 04 parcelas de R\$ 1.467,08** mensais, com a primeira parcela no dia

21/02/2026, um mês após o início do contrato, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA: **Banco: Nubank (0260), Agência: 0001, Conta-Corrente:** É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 4 (quatro) meses, com início dia 22/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA **AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

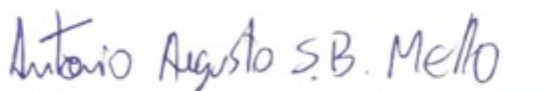
13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passarão a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de dezembro de 2025.



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS
ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO
CONTRATANTE
CNPJ: 08.835.228/0001-03

 Documento assinado digitalmente
KELIMAR DE JESUS FERREIRA
Data: 05/01/2026 16:04:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

22.797.162 KELIMAR DE JESUS FERREIRA
KELIMAR DE JESUS FERREIRA
CONTRATADA
CNPJ: 22.797.162/0001-35

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR PARA CURSO DE TRANCISTA NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 034/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA CURSO DE TRANCISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E 57.232.057 EMILY EDUARDA BERALDO PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **57.232.057 EMILY EDUARDA BERALDO PEREIRA**, inscrita no CNPJ de nº 57.232.057/0001-33, com sede junto a [REDACTED] Tanque, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por **EMILY EDUARDA BERALDO PEREIRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG de nº [REDACTED] e inscrita no CPF de nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de instrutor para curso de trancista no projeto “empreender mulher” - sendo o profissional responsável por ministrar o curso de trancista, abrangendo conteúdos teóricos e práticos, visando capacitar os participantes quanto às técnicas, ferramentas e procedimentos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 5.868,32, divididos em 04 parcelas de R\$ 1.467,08** mensais, com início no dia 21/02/2026, um mês após o início do contrato, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - *O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA: Banco: PIC PAY SERVIÇOS S.A (380), Agência: 0001, Conta-Corrente: É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.*

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 4 (quatro) meses, com início dia 22/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA **AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passarão a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**
Data: 09/03/2026 14:28:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS
ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO
CONTRATANTE
CNPJ: 08.835.228/0001-03

Documento assinado digitalmente
 **EMILY EDUARDA BERALDO PEREIRA**
Data: 06/03/2026 18:53:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

57.232.057 EMILY EDUARDA BERALDO PEREIRA
EMILY EDUARDA BERALDO PEREIRA
CONTRATADA
CNPJ: 57.232.057/0001-33

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR PARA CURSO DE TRANCISTA NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 029/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA CURSO DE TRANCISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E 63.991-102 VANESSA MORAES DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **63.991-102 VANESSA MORAES DOS SANTOS**, portadora do CNPJ de 63.991.102/0001-36, com sede junto a Rua [REDACTED] Praça Seca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por **VANESSA MORAES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, trancista, portadora do RG de nº [REDACTED] e inscrita no CPF de nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de instrutor para curso de trancista no projeto “empreender mulher” - sendo o profissional responsável por ministrar o curso de trancista, abrangendo conteúdos teóricos e práticos, visando capacitar os participantes quanto às técnicas, ferramentas e procedimentos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 5.868,32, divididos em 04 parcelas de R\$ 1.467,08 mensais**, com a primeira parcela no dia

21/02/2026, um mês após o início do contrato, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA: **Banco: Nu Pagamentos S/A (260), Agência: 0001, Conta-Corrente:** *É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.*

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **4 (quatro) meses**, com início dia 22/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passarão a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de dezembro de 2025.

Antonio Augusto S.B. Mello

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ: 08.835.228/0001-03

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA MORAES DOS SANTOS
Data: 30/12/2025 09:45:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

63.991-102 VANESSA MORAES DOS SANTOS

VANESSA MORAES DOS SANTOS

CONTRATADA

CNPJ: 63.991.102/0001-36

TESTEMUNHAS

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA LOVATE
Data: 30/12/2025 09:54:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NOME:

RG:

CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente
JONATHAN WILLIAM DOS SANTOS LIMA
Data: 30/12/2025 10:05:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NOME:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR PARA CURSO DE TRANCISTA NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 030/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA CURSO DE TRANCISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)** E **JACIARA DE LIMA FAUSTINO 05152092794**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **JACIARA DE LIMA FAUSTINO 05152092794**, portadora do CNPJ de 26.673.449/0001-04, com sede junto a Rua [REDACTED] Penha, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 21.072-560, neste ato representado por **JACIARA DE LIMA FAUSTINO**, brasileira, solteira, trancista, portadora do RG de nº [REDACTED] e inscrita no CPF de nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de instrutor para curso de trancista no projeto “empreender mulher” - sendo o profissional responsável por ministrar o curso de trancista, abrangendo conteúdos teóricos e práticos, visando capacitar os participantes quanto às técnicas, ferramentas e procedimentos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 5.868,32, divididos em 04 parcelas de R\$ 1.467,08** mensais, com a primeira parcela no dia

21/02/2026, um mês após o início do contrato, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA: **Banco: Inter (077), Agência: 0001, Conta-Corrente:** É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 4 (quatro) meses, com início dia 22/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA **AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passarão a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**
Data: 10/01/2026 17:19:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ: 08.835.228/0001-03

Documento assinado digitalmente
 **JACIARA DE LIMA FAUSTINO**
Data: 30/12/2025 12:28:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JACIARA DE LIMA FAUSTINO 05152092794

JACIARA DE LIMA FAUSTINO

CONTRATADA

CNPJ: 26.673.449/0001-04

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR PARA CURSO DE TRANCISTA NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 031/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA CURSO DE TRANCISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)** E **61.331.900 INGRIDY IGINO DE SA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **61.331.900 INGRIDY IGINO DE SA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** portadora do CNPJ de 61.331.900/0001-06, com sede junto a Rua Doutor [REDACTED] Penha, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 21.071-530, neste ato representado por **INGRIDY IGINO DE SA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, trancista, portadora do RG/CPF de nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de instrutor para curso de trancista no projeto “empreender mulher” - sendo o profissional responsável por ministrar o curso de trancista,

abrangendo conteúdos teóricos e práticos, visando capacitar os participantes quanto às técnicas, ferramentas e procedimentos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 5.868,32, divididos em 04 parcelas de R\$ 1.467,08** mensais, com a primeira parcela no dia 21/02/2026, um mês após o início do contrato, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - *O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA: **Banco: NU PAGAMENTOS S/A, Agência: 0001, Conta-Corrente:** É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.*

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 4 (quatro) meses, com início dia 22/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passarão a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**
Data: 10/01/2026 17:19:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS
ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO
CONTRATANTE
CNPJ: 08.835.228/0001-03

Documento assinado digitalmente
 **INGRIDY IGINO DE SA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**
Data: 05/01/2026 18:37:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

61.331.900 INGRIDY IGINO DE SA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
INGRIDY IGINO DE SA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
CONTRATADA
CNPJ: 61.331.900/0001-06

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: